



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

LEI Nº 1.000/2014

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertos nas vias e passeios públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido às empresas concessionárias de serviços públicos e seus terceiros contratados, bem como a qualquer um, Pessoa Física ou Jurídica, a demolição de passeio público e danos na pavimentação dos logradouros públicos no município, sem prévia autorização da municipalidade.

Art. 2º - As empresas de qualquer natureza, seus contratados, ou Pessoas Físicas em geral, deverão requerer, antecipadamente, autorização Municipal, para realização de obras ou serviços de qualquer natureza em que seja necessário danificar os passeios públicos ou a pavimentação das ruas para a sua execução, com seus respectivos motivos que amparam a pretensão.

Art. 3º - Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do término das obras realizadas em Vias Públicas e passeios públicos, onde forem abertas cavas e valas para a realização de serviços quaisquer de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto e outras atividades no âmbito do Município de Siqueira Campos.

§ 1º - As obras de tapa buracos terão garantias de qualidade dos serviços nos padrões das Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas) de mínimo de 12 meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de 18 meses, quando realizadas em vias calçadas ou pavimentadas.

§ 2º - No reparo das vias ou passeios públicos serão respeitados a reposição qualitativa e quantitativa do material bem como a questão estética, tais como: asfalto, paralelos, meios fios, cascalho, terra, etc.

Art. 4º - O início da execução de obras ou serviços de qualquer natureza deverá ser precedido da devida sinalização do logradouro, e se necessário o isolamento da área, que incluirá, sinalização diurna e noturna de forma a evitar acidentes com pedestres e veículos.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei, inclusive no que importa a qualidade dos serviços, sujeitará a empresa ou Pessoa Física infratora,

responsável pela obra ou serviços de qualquer natureza, a multa no valor de 05 (V.R) Valor de Referência, por metro quadrado da área a ser reparada.

§ 1º - Ao Final de cada obra ou serviço de qualquer natureza a Prefeitura será comunicada e fará realizar a vistoria no local da obra, e somente isentará de responsabilidade a empresa ou Pessoa Física, após a entrega de certificação de entrega da obra.

Art. 6º - As obras que não receberem a certificação de entrega de obra regular serão objeto de laudo de avaliação e, quando for o caso, se procederá ao levantamento dos custos dos reparos para restauração do logradouro público, sendo exigida da empresa responsável, a reparação dos danos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - Quando a empresa ou Pessoa Física não tomar as providências necessárias no prazo fixado pelo Município, este poderá realizar os reparos necessários, cobrando da empresa ou Pessoa Física responsável ou concessionária as quantias despendidas com as obras de reparos, acrescida de multa e taxa de administração de 20% (vinte por cento) do valor da obra.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 24 de setembro de 2014.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal